

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS****Aviso n.º 10727/2023**

*Sumário:* Aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Porto de Mós 2021-2030.

**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Porto de Mós 2021-2030**

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, ao abrigo da alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Porto de Mós, em sessão ordinária de 26 de abril de 2023, procedeu, nos termos do n.º 10, do artigo 4.º, do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, ambos do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, à aprovação por maioria com oito abstenções, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Porto de Mós 2021-2030, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 17 de abril de 2023.

Mais torna público que o Plano (na sua componente não reservada) é publicado pelo presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República* nos termos previstos no n.º 12, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ficando disponível no *site* institucional do Município de Porto de Mós em [www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt).

10 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Porto de Mós 2021-2030****Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho de Porto de Mós, adiante designado por PMDFCI de Porto de Mós ou Plano, de âmbito municipal, constitui um instrumento de planeamento que se pretende dinâmico e adaptado à realidade local, contem as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

**Artigo 2.º****Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

**Artigo 3.º****Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Porto de Mós, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico (Informação de Base) — Caderno I;
- b) Plano de Ação — Caderno II.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização, sucinta e clara, das especificidades do município que para todos os efeitos é parte integrante do Plano e que compreende os seguintes capítulos:

Nota Introdutória;

1 — Caracterização física;

2 — Caracterização climática;

3 — Caracterização da população;

4 — Caracterização do uso do solo e zonas especiais;

5 — Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais;

6 — Bibliografia;

7 — Anexos — Cartografia.

3 — O Plano de Ação é apoiado nas características específicas do território, nomeadamente, as enunciadas e desenvolvidas no Diagnóstico. Inclui o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e compreende os seguintes capítulos:

1) Enquadramento do Plano no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

2) Modelos de Combustível, Cartografia de Risco e Prioridades de Defesa Contra Incêndios Florestais;

3) Objetivos e Metas do PMDFCI;

4) Eixos estratégicos;

5) Planeamento das ações referentes ao 1.º Eixo Estratégico;

6) Redução da incidência dos incêndios — 2.º Eixo Estratégico;

7) Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios — 3.º Eixo Estratégico;

8) Recuperar e reabilitar ecossistemas — 4.º Eixo Estratégico;

9) Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz — 5.º Eixo Estratégico;

10) Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI.

#### Artigo 4.º

##### Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I.

2 — A edificação está condicionada ao disposto no artigo 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

#### Artigo 5.º

##### Redes de Defesa

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam, territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede de faixas e mosaicos de gestão de combustível definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal (RVF) considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções, bem como, a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;



d) Programação das ações relativas à implementação da rede de faixas de gestão de combustível, à intervenção na rede viária florestal e na rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

#### Artigo 6.º

##### **Critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais**

Aplicam-se os critérios constantes no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, de acordo com a norma transitória do n.º 7, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

#### Artigo 7.º

##### **Conteúdo Material**

O PMDFCI de Porto de Mós, com plano de ação de 2021 a 2030, é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio institucional da Internet do Município e do ICNF, I. P.

#### Artigo 8.º

##### **Planeamento e vigência**

O PMDFCI de Porto de Mós tem um período de vigência de 10 anos, que coincide, obrigatoriamente, com os 10 anos do planeamento, em defesa da floresta contra incêndios, definido e aprovado para o período de 2021 a 2030 que nele é preconizado.

#### Artigo 9.º

##### **Monitorização**

O PMDFCI de Porto de Mós é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) do Município de Porto de Mós e a remeter, até 31 janeiro do ano seguinte, ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

#### Artigo 10.º

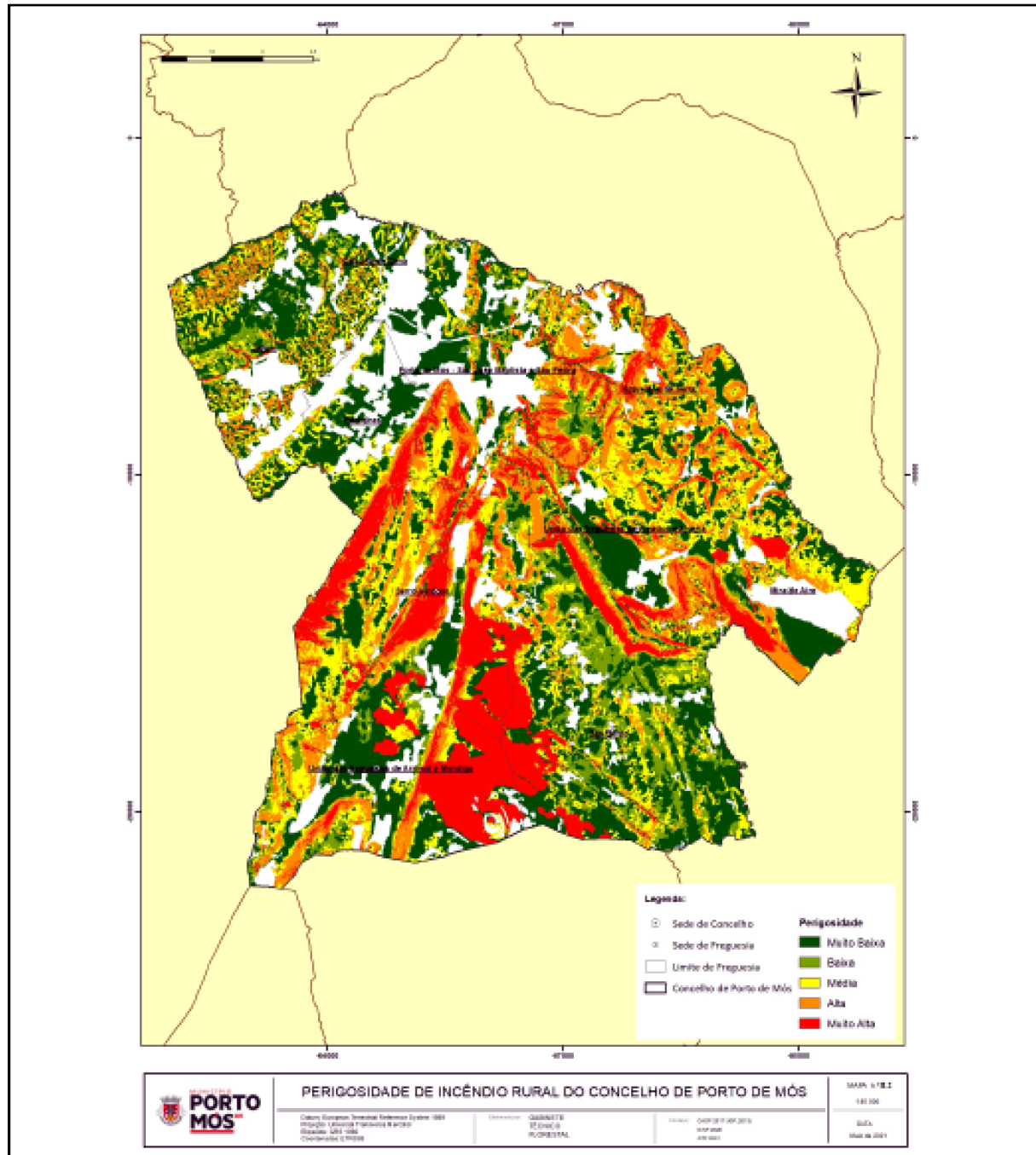
##### **Alterações à legislação**

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas quer no PMDFCI de Porto de Mós quer no presente documento, as remissões expressas que para elas forem feitas, consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

## Mapa de Perigosidade de incêndio rural

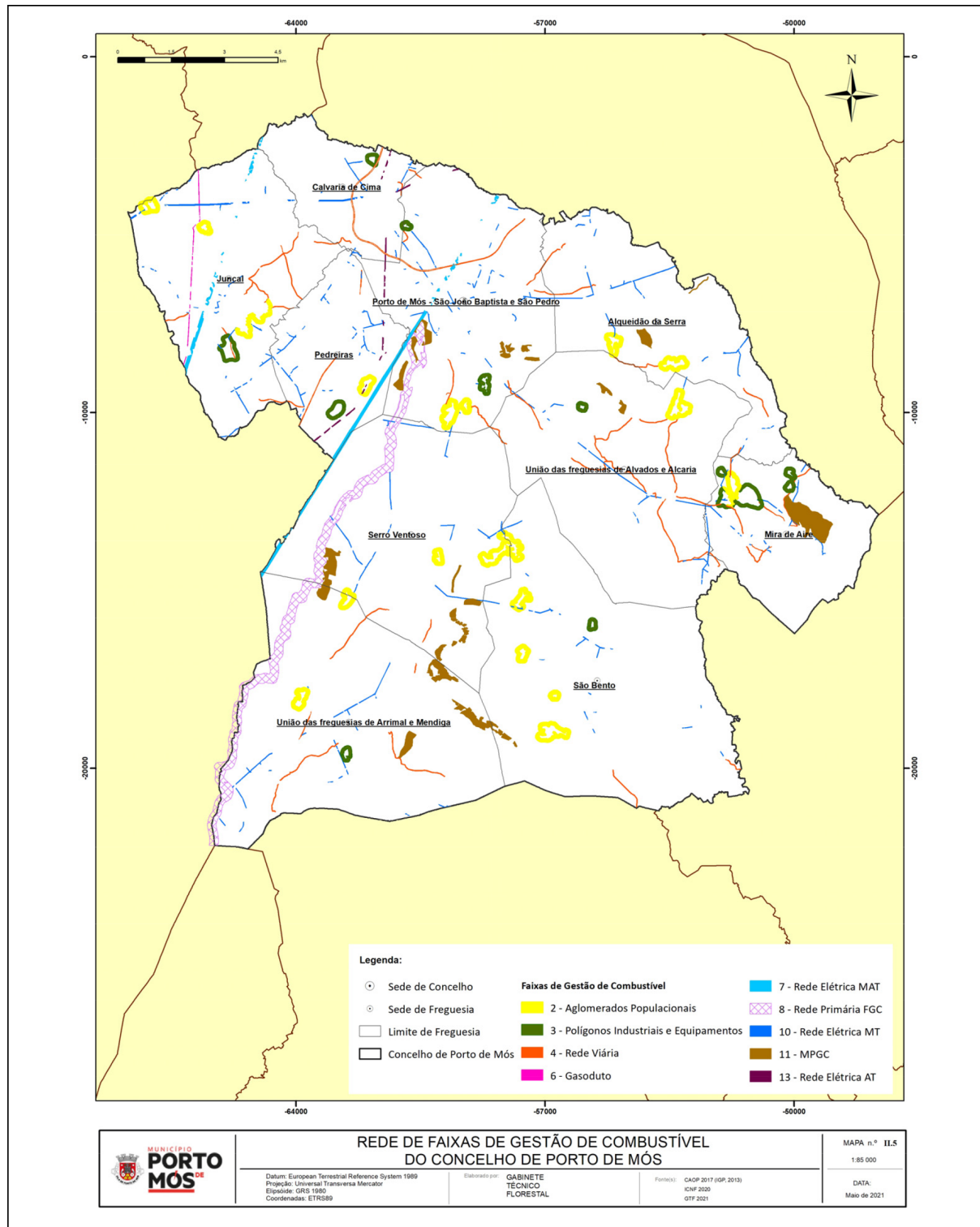




## ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do artigo 5.º]

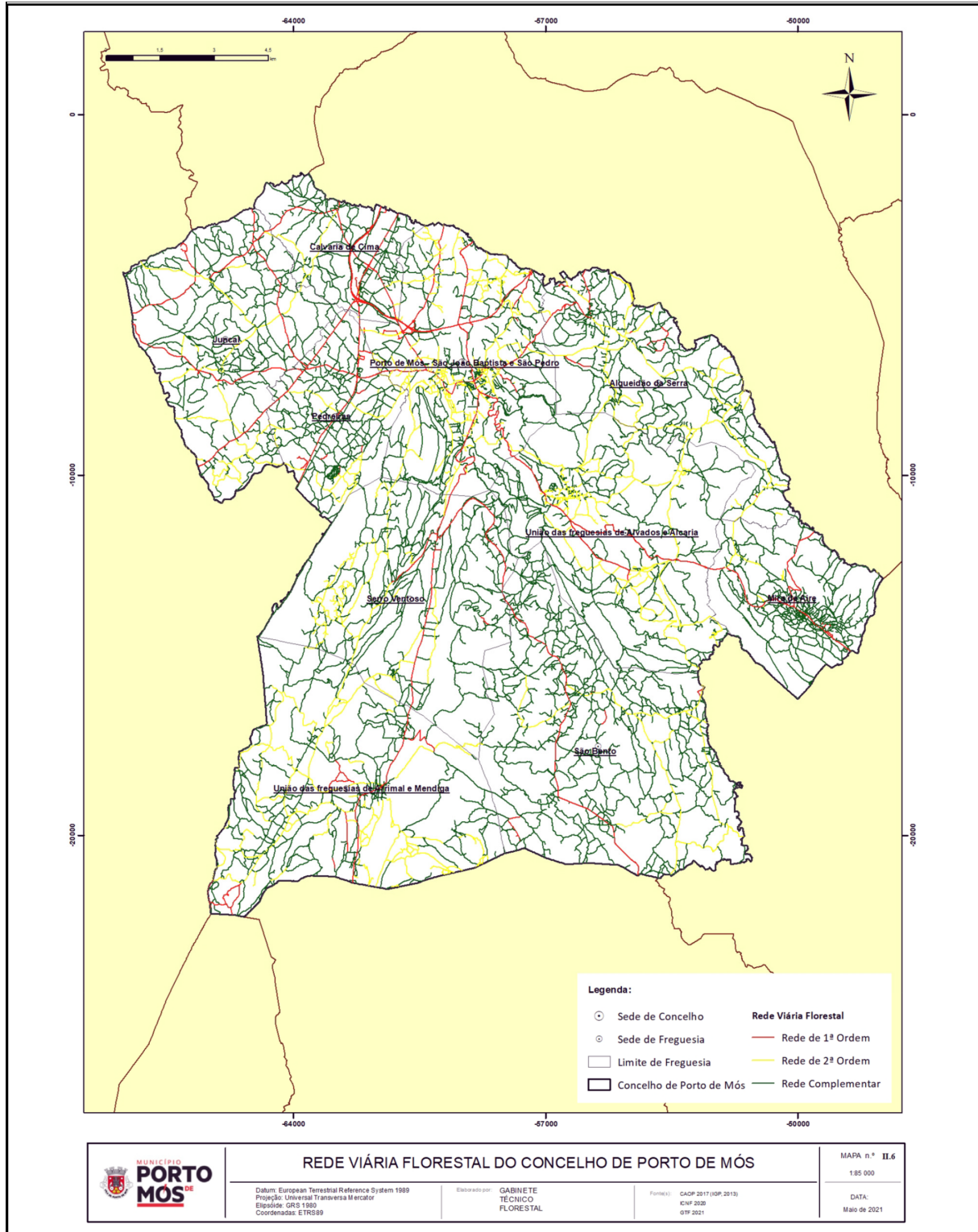
## Mapa de Planeamento da Rede de Faixas e Mosaicos de Gestão Combustível



ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do artigo 5.º]

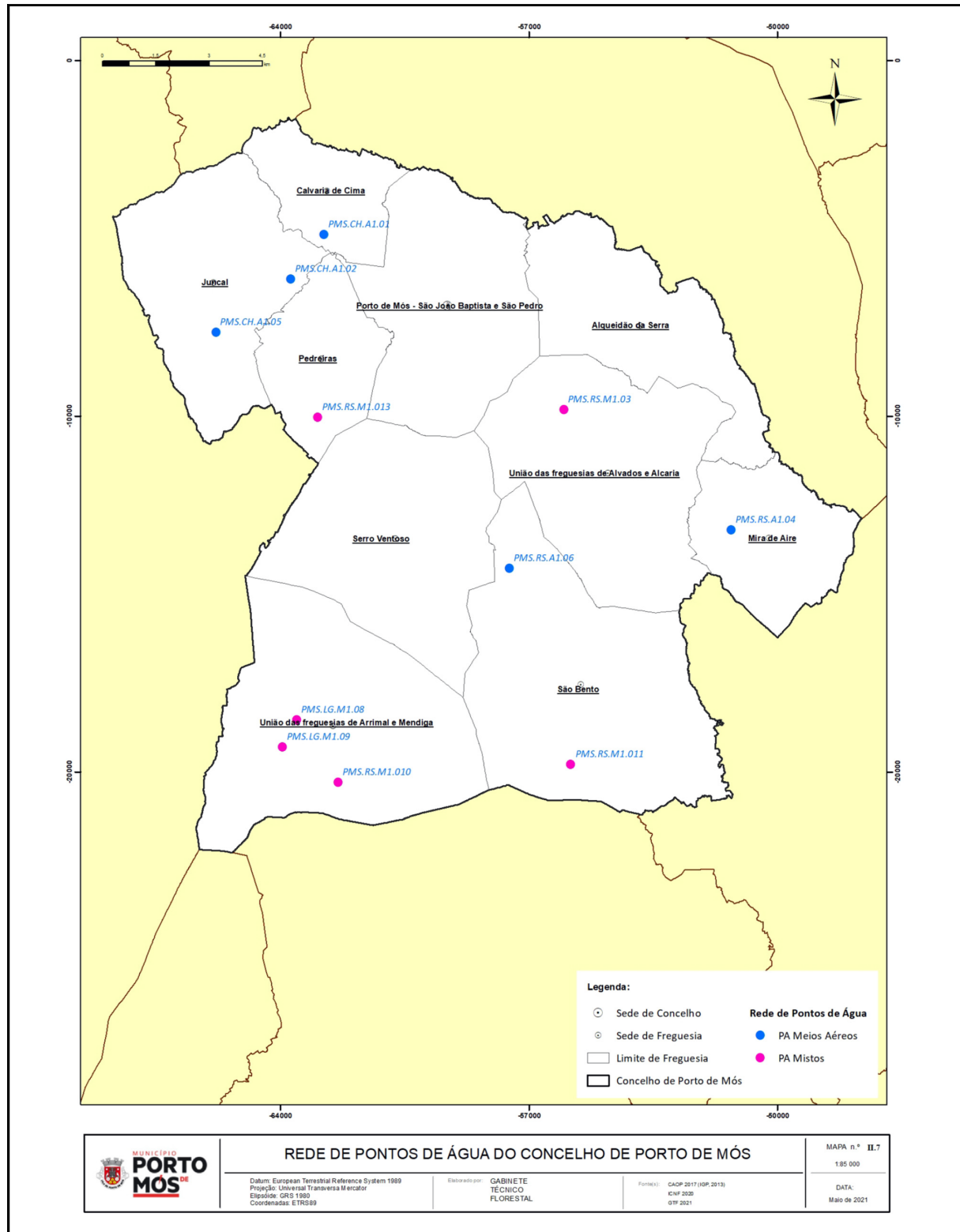
Mapa da Rede Viária Florestal



## ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do artigo 5.º]

## Mapa de Identificação da Rede de Pontos de Água



## ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do artigo 5.º]

**Programação das ações relativas à rede de faixas e mosaicos de gestão de combustível, rede viária florestal e rede de pontos de água**

CÓD.	DESCRIÇÃO DA FGC/MPGC	DISTRIBUIÇÃO ANUAL DAS NECESSIDADES DE INTERVENÇÃO NA REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (ha)							
		TOTAL PMDFCI			2021	2022	2023	2024	2025
		Área Total (ha)	Com Intervenção	Sem intervenção	Com Intervenção	Com Intervenção	Com Intervenção	Com Intervenção	Com Intervenção
2	Aglomerados Rurais	345	194	151	75	56	0	75	119
3	Polígonos Industriais/Equipamentos	145	111	34	74	13	25	74	13
4	Rede Viária Florestal	80	80	0	27	40	45	49	42
6	Rede Transporte de Gás	4	4	0	0	4	0	4	0
7	Rede Elétrica de Muito Alta Tensão	82	82	0	63	0	19	63	0
8	Rede Primária de FGC	413	413	0	228	185	0	0	228
10	Rede Elétrica de Média Tensão	112	112	0	52	57	3	52	57
11	Mosaicos de Parcelas de GC	276	276	0	12	145	34	35	63
13	Rede Elétrica de Alta Tensão	10	10	0	7	0	3	7	0
<b>TOTAL</b>		<b>1468</b>	<b>1283</b>	<b>185</b>	<b>538</b>	<b>500</b>	<b>129</b>	<b>359</b>	<b>522</b>

CÓD.	DESCRIÇÃO DA FGC/MPGC	DISTRIBUIÇÃO ANUAL DAS NECESSIDADES DE INTERVENÇÃO NA REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (ha)							
		TOTAL PMDFCI			2026	2027	2028	2029	2030
		Área Total (ha)	Com Intervenção	Sem intervenção	Com Intervenção	Com Intervenção	Com Intervenção	Com Intervenção	Com Intervenção
2	Aglomerados Rurais	345	194	151	0	75	119	0	75
3	Polígonos Industriais/Equipamentos	145	111	34	25	74	13	25	74
4	Rede Viária Florestal	80	80	0	50	43	47	45	49
6	Rede Transporte de Gás	4	4	0	4	0	4	0	4
7	Rede Elétrica de Muito Alta Tensão	82	82	0	19	63	0	19	63
8	Rede Primária de FGC	413	413	0	185	0	0	228	185
10	Rede Elétrica de Média Tensão	112	112	0	3	52	57	3	52
11	Mosaicos de Parcelas de GC	276	276	0	145	34	35	63	145
13	Rede Elétrica de Alta Tensão	10	10	0	3	7	0	3	7
<b>TOTAL</b>		<b>1370</b>	<b>1185</b>	<b>185</b>	<b>434</b>	<b>348</b>	<b>275</b>	<b>386</b>	<b>655</b>

316455494